



REGULAMENTO DOS CEMITÉRIOS

Capítulo I

Organização e funcionamento dos serviços

Artigo 1.º

Âmbito

1. Os Cemitérios das Freguesias de Caldas de Vizela (São Miguel e São João) destinam-se à inumação dos cadáveres de indivíduos naturais, falecidos ou residentes na área das Freguesias.
2. Poderão ainda ser inumados nos Cemitérios das Freguesias, observadas, as disposições legais e regulamentares:
 - a) Os cadáveres de indivíduos falecidos noutras freguesias do Concelho quando, por motivo de insuficiência do terreno, não seja possível a inumação nos respectivos cemitérios;
 - b) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora das Freguesias que se destinam a jazigos particulares ou sepulturas perpétuas;
 - c) Os cadáveres dos indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, mediante a autorização do Presidente da Junta da União de Freguesias, concedida em face de circunstâncias que se repute ponderosas;

Artigo 2.º

Horário de Funcionamento

O cemitério funciona todos os dias. Durante o período de Inverno este horário de funcionamento será das 08:00 horas às 18:00 horas. Sendo o período de Verão o seu horário de funcionamento das 07:00 às 21:00 horas.

Artigo 3.º

Recepção e Inumação de Cadáveres

1. Considera-se inumação a colocação de cadáver em sepultura ou jazigo.
2. A recepção e inumação de cadáveres estarão a cargo do coveiro de serviço, ou existindo mais do que um, sob a direção daquele que for determinado segundo ordem de serviço.
3. Compete, à Junta de Freguesia:
 - a) A manutenção da limpeza e conservação do cemitério no que se refere aos espaços públicos e equipamento de propriedade da Autarquia;
 - b) Fazer cumprir as disposições do presente Regulamento, das leis e regulamentos gerais, bem como das deliberações da Junta de Freguesia e ordem dos seus superiores hierárquicos.



REGULAMENTO DOS CEMITÉRIOS

Artigo 4.º

1. A realização de obras no cemitério, nomeadamente conservação e limpeza de campas, fica sujeita a autorização e fiscalização dos Serviços da Autarquia;
2. Os titulares ou os responsáveis pelas campas são autorizados, com dispensa quaisquer outras formalidades, a procederem à limpeza das mesmas;
3. A realização das obras referidas na alínea anterior, quando realizadas por terceiras pessoas, quer a título gratuito quer a troco de remuneração, será estritamente interdita sem autorização prévia, por escrito, da Junta de Freguesia.

Artigo 5.º

Serviços de Registo e Expediente

1. Os serviços de registo e expediente geral estarão a cargo da secretaria da Junta de Freguesia, onde existirão para o efeito, livros de registo de inumações, exumações, trasladações e respetivos ficheiros por ordem alfabética e numérica, assim como quaisquer outros atos considerados necessários ao bom funcionamento dos serviços.
2. Pela prestação de serviços relativos à atividade do cemitério, fixados por lei a cargo da freguesia são cobradas as taxas a definir anualmente na tabela de taxas da Autarquia.

Capítulo II

Das Inumações

Secção I

Disposições Comuns

Artigo 6.º

1. As inumações serão efetuadas em sepulturas ou jazigos.

Artigo 7.º

1. Os cadáveres a inumar serão encerrados em caixão no interior do qual será colocado um produto biológico acelerador da decomposição.
2. Nos caixões que contenham corpos de crianças não será colocado qualquer produto.

Artigo 8.º

Prazo para Inumação

1. Nenhum cadáver pode ser inumado nem encerrado em caixão de zinco, antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito e sem que previamente se tenha lavrado o respectivo assento ou auto de declaração de óbito ou boletim de óbito.



REGULAMENTO DOS CEMITÉRIOS

2. Excecionalmente, a inumação ou encerramento poderão ocorrer antes de decorrido o prazo referido no número anterior, quando ordenada pela autoridade de saúde nos termos da leis.

Artigo 9.º

Procedimento

1. A pessoa ou entidade encarregada do funeral deverá requerer autorização para a respectiva inumação, conforme modelo previsto no anexo II do Dec. Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro e fazer entrega do boletim de registo do óbito.

2. As inumações efetuadas durante o período normal de expediente da Junta de Freguesia dependem de prévia autorização desta.

Para efeito, deve a pessoa ou entidade encarregada do funeral contactar a Secretaria da Junta de Freguesia, para os seguintes procedimentos:

- a) Aceitar o requerimento para despacho, e posteriormente verificar o boletim de óbito;
- b) Emitir a guia de funeral respetiva;
- c) Efetuar a cobrança da taxa devida;
- d) Marcar a hora da inumação de acordo com o plano de trabalho elaborado pela Junta de Freguesia.

3. Para efetuar a inumação compete ao coveiro responsável verificar a guia do funeral, que entregará aos serviços da Junta de Freguesia no prazo de oito dias.

4. Às inumações efetuadas em regime excecional aos sábados, domingos, feriados e tolerâncias de ponto, são aplicados os seguintes procedimentos:

- a) As inumações serão possíveis após a confirmação feita pelo coveiro responsável;
- b) Para o efeito, deve a pessoa ou entidade encarregada do funeral contactar o coveiro, que confirmando a responsabilidade indicará a hora da inumação fará a receção do requerimento e boletim de óbito e procederá à cobrança da taxa devida contra a qual emitirá recibo provisório;
- c) Compete ao coveiro no dia útil imediato fazer entrega na Secretaria da Junta de Freguesia da documentação referente às inumações efetuadas;
- d) Após registo definitivo, a Secretaria enviará à entidade recibo definitivo.

Artigo 10.º

1. Os documentos referentes às inumações serão registados no livro de inumações, mencionando-se o seu número de ordem, bem como a data de entrada do cadáver no cemitério e o local de inumação.



REGULAMENTO DOS CEMITÉRIOS

Secção II

Inumações em sepulturas

Artigo 11.º

1. Não são permitidas inumações em sepultura comum não identificada, salvo:
 - a) Em situação de calamidade pública;
 - b) Tratando-se de fetos mortos abandonados ou peças anatómicas.

Artigo 12.º

1. As sepulturas terão em planta a forma rectangular obedecendo às seguintes dimensões mínimas:

Comprimento – 2,00 m

Largura – 0,70 m

Profundidade – 1,00 m a 1,15 m

Artigo 13.º

1. As sepulturas, devidamente numeradas, agrupar-se-ão em secções procurando-se dar o melhor aproveitamento ao terreno, não podendo, porém, os intervalos entre sepulturas e entre estas e os lados das secções serem inferiores a **0,40 m** e mantendo-se, para cada sepultura, um acesso com o mínimo de **0,60 m** de largura.

Artigo 14.º

1. Além das secções privativas que se considerarem justificadas, haverá secções para as inumações de crianças, separadas dos locais que se destinam aos adultos.

Artigo 15.º

1. As sepulturas classificam-se em temporárias e perpétuas:
 - a) Consideram-se temporárias as sepulturas para inumação por três anos*, findos os quais poderá proceder-se à exumação;
 - b) Definem-se como perpétuas aquelas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida pela Junta de Freguesia e cujos proprietários registaram os direitos adquiridos.



REGULAMENTO DOS CEMITÉRIOS

Secção III

Inumação em jazigos

Artigo 16.º

1. A inumação em jazigo terá de obedecer às seguintes regras:
 - a) Nos jazigos só é permitido inumar cadáveres encerrados em caixões de zinco, devendo a folha empregada no seu fabrico ter espessura mínima de 0,4 mm.

Artigo 17.º

1. Os Proprietários de Jazigos devem facultar a inspecção aos mesmos, pelos serviços da Junta de Freguesia.
2. Quando apresentar rotura ou qualquer outra deterioração, serão os responsáveis avisados, a fim de o mandar reparar, marcando-se-lhe, para efeito, o prazo julgado conveniente.
3. Em caso de urgência, ou quando não se efetue a reparação prevista no número anterior a Junta de Freguesia ordená-la-á, correndo as despesas por conta dos responsáveis, com um agravamento de 40% que reverterá como receita própria para a Junta.
4. Quando não possa reparar-se convenientemente o caixão deteriorado, encerrar-se-á noutro caixão de zinco ou será removido para sepultura, à escolha dos responsáveis ou por decisão da Junta de Freguesia, tendo esta lugar em casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles não se pronunciem dentro do prazo que lhe for fixado, correndo todas as despesas por conta dos proprietários com o agravamento previsto no parágrafo anterior.

Capítulo III

Das Exumações

Artigo 18.º

Noção

1. Entende-se por exumação, a abertura de sepultura ou caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver.
2. É proibido abrir-se qualquer sepultura antes de decorrer o período legal de inumação de três anos*, salvo em cumprimento de mandado de autoridade judicial.



REGULAMENTO DOS CEMITÉRIOS

Artigo 19.º

Procedimento

1. Passados três anos sobre a data da inumação, poderá proceder-se à inumação, observando-se os seguintes procedimentos:

- a) A Junta de Freguesia publicará editais notificando os interessados para acordarem com a secretaria, no prazo estabelecido, quanto à data em que terá lugar e sobre o destino a dar às ossadas;
- b) Decorrido o prazo prescrito nos editais a que se refere o número anterior sem que os interessados promovam qualquer diligência, poderá considerar-se desinteresse e abandono cabendo à Junta de Freguesia tomar as medidas que entender necessárias para a remoção dos restos mortais;
- c) Se no momento da exumação não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobrir-se-à esta de novo, mantendo-se inumado por períodos sucessivos de dois anos, até à mineralização do esqueleto.*

Artigo 20.º

1. A exumação das ossadas de um caixão de chumbo ou zinco inumado em jazigos só será permitida quando aquele se apresente de tal forma deteriorado que se possa verificar a deterioração das partes moles do cadáver.

Artigo 21.º

1. As ossadas exumadas de caixão de chumbo ou zinco que, por manifesta urgência ou vontade dos interessados, se tenham removido para sepultar, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º serão depositados no jazigo originário ou no local acordado com a Junta de Freguesia.

Capítulo IV

Das Trasladações

Artigo 22.º

Noção

1. Trasladação significa o transporte de cadáver inumado em jazigo ou de ossadas para local diferente daquele em que encontram, a fim de serem de novo inumados, cremados ou colocados em ossário (art.º 21º, n.º 1 do Decreto Lei n.º 411/98 de 30 de Dezembro).

* Segue o mesmo procedimento do Art.º 15



REGULAMENTO DOS CEMITÉRIOS

Artigo 23.º

Requerimento

1. As trasladações serão requeridas pelos interessados à Junta de Freguesia só podendo efectuar-se com autorização desta.
2. Têm legitimidade para requerer a trasladação as pessoas ou entidades previstas na legislação aplicável.

Artigo 24.º

1. A autorização será concedida mediante documento próprio emitido pela Junta de Freguesia.
2. A Junta de Freguesia comunicará à Conservatória do registo Civil a trasladação.

Artigo 25.º

Averbamento

1. Nos registos do cemitério far-se-ão os averbamentos correspondentes às trasladações efectuadas.

Capítulo V

Sepulturas, Jazigos e Ossários abandonados

Artigo 26.º

1. Consideram-se abandonados, os jazigos cujos proprietários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos por períodos superiores a dez anos, nem se apresentem a reivindicá-los dentro do prazo de sessenta dias, depois de citados por meio de editais publicados em dois jornais, um Nacional e outro local e afixados nos lugares habituais.
2. O prazo a que este artigo se refere conta-se a partir da data da última inumação ou da realização das mais recentes obras de conservação ou de beneficiação que nas mencionadas construções tenham sido feitas, sem prejuízo de quaisquer outros actos dos proprietários, ou de situações susceptíveis de interromperem a prescrição.
3. Simultaneamente com a citação dos interessados, colocar-se-á no jazigo placa indicativa do abandono.

Artigo 27.º

1. Decorrido o prazo de sessenta dias previsto no artigo 26.º, será o processo, instruído com todos os elementos comprovativos dos factos constitutivos do abandono e do cumprimento das formalidades estabelecidas no mesmo artigo, presente à reunião da Junta de Freguesia para ser declarado o abandono.



REGULAMENTO DOS CEMITÉRIOS

Artigo 28.º

1. Quando um jazigo se encontra em ruínas, desse facto se dará conhecimento aos interessados por meio de carta registada com aviso de recepção fixando-lhes prazo para procederem às obras necessárias.
2. Se houver perigo iminente de derrocada e as obras de recuperação ordenadas não se realizarem dentro do prazo fixado, pode o Presidente da Junta ordenar a demolição do jazigo.
3. Os restos mortais, existentes em jazigos a demolir ou declarados abandonados quando deles sejam retirados, depositar-se-ão com carácter de perpetuidade, no local reservado pela Junta para o efeito, caso não sejam reclamados no prazo de 30 dias sobre a data da demolição ou da declaração de abandono.

Artigo 29.º

1. O preceituado neste capítulo aplica-se com as necessárias adaptações às sepulturas perpétuas.

Artigo 30.º

1. Os ossários consideram-se abandonados, quando:
 - a) Os interessados deixarem de liquidar a taxa respectiva por um período de 4 meses;
 - b) E quando os interessados não respondem às notificações da Junta de Freguesia, em prazo nunca inferior a 60 dias.

Capítulo VI

Construções Funerárias

Secção I

Das obras

Artigo 31.º

1. O pedido de licença para construção, reconstrução ou modificação de jazigos particulares ou para revestimento de sepulturas perpétuas deverá ser formulado pelo proprietário em requerimento instruído com o projecto da obra, em duplicado, elaborado por técnico inscrito na Câmara Municipal. Será dispensada a intervenção de técnico para pequenas alterações que não afectem a estrutura da obra inicial.

Artigo 32.º

1. Do projecto referido no artigo anterior constarão os elementos seguintes:
 - a) Desenhos devidamente cotados, à escala mínima de 1:20.



REGULAMENTO DOS CEMITÉRIOS

b) Na elaboração e apreciação dos projectos deverá atender-se à sobriedade próprias das construções funerárias, exigidas pelo fim a que se destinam.

Artigo 33.º

1. Os jazigos da Autarquia ou particulares, serão compartimentados em células com as seguintes dimensões mínimas:

Comprimento – 2.00 m

Largura – 0.75 m

Altura – 0.55 m

a) Nos jazigos não haverá mais de cinco células sobrepostas, acima do nível do terreno, ou em cada pavimento, quando se trate de edificação de vários andares, podendo também, dispor-se em subterrâneos;

b) Na parte subterrânea dos jazigos exigir-se-ão condições especiais de construção, tendentes a proporcionar arejamento adequado, fácil acesso e boa iluminação, bem como a impedir infiltrações de água.

Artigo 34.º

1. Os ossários da Autarquia dividir-se-ão em células com as seguintes dimensões mínimas interiores:

Comprimento – 0.85 m

Largura – 0.45 m

Altura – 0.35 m

Artigo 35.º

1. Os jazigos de capela não poderão ter dimensões inferiores a 1.50 m de frente e 2.30 m de fundo.

Artigo 36.º

1. As sepulturas perpétuas deverão ser revestidas em cantaria, com a espessura máxima de 0.10 m.

2. Para a simples colocação, sobre as sepulturas de lousa de tipo aprovado pela Junta, dispensa-se a apresentação de projecto.

Artigo 37.º

1. Os proprietários dos jazigos devem efectuar obras de conservação, sempre que as circunstâncias o imponham.



REGULAMENTO DOS CEMITÉRIOS

Artigo 38.º

1. A tudo o que nesta secção não se encontre especialmente regulado, aplicar-se-à o Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

Secção II

Sinais Funerários e do Embelezamento de Jazigos e Sepulturas

Artigo 39.º

1. A Junta de Freguesia poderá permitir o arranjo das sepulturas temporárias, porém com obrigação para o responsável, de remoção de todos os materiais aquando da exumação.
2. Quando o responsável não tiver condições para remoção da pedra e dos adornos, poderão os serviços da Autarquia proceder esse trabalho, mediante indemnização das despesas efectuadas, não podendo em qualquer caso, os materiais retirados da exumação serem removidos para o exterior do cemitério ou do estaleiro de apoio da Junta de Freguesia.

Capítulo VII

Disposições Gerais

Artigo 40.º

1. No recinto do cemitério é proibido:
 - a) Proferir palavras ou praticar actos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido local;
 - b) Entrar acompanhado de quaisquer animais;
 - c) Transitar fora de arruamentos ou nas vias de acesso que separam as sepulturas;
 - d) Colher flores ou danificar plantas ou árvores;
 - e) Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas que possam utilizar-se na alimentação;
 - f) Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários e quaisquer outros objectos;
 - g) A permanência de crianças até 12 anos de idade, salvo quando acompanhadas por adultos.

Artigo 41.º

1. Os objectos utilizados para fins de ornamentação ou de culto em jazigos e sepulturas não poderão ser daí retirados sem apresentação de autorização escrita dos responsáveis nem sair do cemitério sem a anuência do coveiro.



REGULAMENTO DOS CEMITÉRIOS

Artigo 42.º

1. Não podem sair do cemitério, aí devendo ser incinerados, os caixões ou urnas que tenham contido corpos ou ossadas.

Artigo 43.º

1. A entrada no cemitério de força armada, banda ou qualquer agrupamento musical carece de autorização da Junta de Freguesia.

Artigo 44.º

1. As taxas devidas pela prestação de serviços relativos ao cemitério constarão da tabela aprovada pela Junta e Assembleia de Freguesia.

Artigo 45.º

1. As infracções ao presente Regulamento, para as quais não tenham sido previstas penalidades especiais, serão punidas com a coima de 50 euros.
2. As infracções indicadas na alínea f) do art.º 40.º serão punidas com coima de 125 euros a 1.000 euros.

Capítulo VIII

Disposições Finais

Artigo 46.º

Omissões

As situações não contempladas no presente regulamento serão resolvidas caso a caso, pela Junta de Freguesia, de acordo com a legislação aplicável.

Artigo 47.º

Este regulamento entra em vigor 30 dias (trinta dias) após a sua publicação.
É revogado o Anterior Regulamento dos Cimitérios das Freguesias



REGULAMENTO DOS CEMITÉRIOS

Anexo I

REQUERIMENTO PARA INUMAÇÃO

Nome _____

Estado Civil _____ Profissão _____

Morada _____

Cod. Post. ____/____ Localidade _____

C.C./B.I.1 _____ emitido em ____/____/____ por A.I. de _____

Número Fiscal de Contribuinte _____

Vem, na qualidade de² _____ nos termos dos artigos 3º e 4º do, de 30 de Dezembro, requerer à Junta de Freguesia de Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João) a inumação de cadáver, em sepultura número _____ jazigo familiar no Cemitério da Freguesia de _____:

Nome _____

Estado Civil à data da morte _____

Residência à data da morte _____

Cod. Post. ____/____ Localidade _____

_____, ____ de _____ de _____
(local e data)

(assinatura)

Despacho

Inumação efectuada em ____ de _____ de _____

1 Cartão de Cidadão / Bilhete de Identidade ou Passaporte

2 Qualquer das situações previstas no art.º 3º (testamenteiro, cônjuge sobrevivente, pessoa que residia com o falecido em condições análogas às dos conjugues, herdeiro, familiar ou qualquer outra situação)



REGULAMENTO DOS CEMITÉRIOS

Anexo II

REQUERIMENTO PARA TRASLADAÇÃO DE CADÁVERES OU OSSADAS

Nome _____

Estado Civil _____ Profissão _____

Morada _____

Cod. Post. ____/____/____ Localidade _____

C.C./B.I.1 _____ emitido em ____/____/____ por A.I. de _____

Número Fiscal de Contribuinte _____

Vem, na qualidade de _____ nos termos dos artigos 3º e 4º do, de 30 de Dezembro, requerer à Junta de Freguesia da União de Freguesias Caldas de Vizela a trasladação de _____ cadáver inumado em jazigo: _____ ossadas de _____

Estado Civil à data da morte _____

Residência à data da morte _____

que se encontra no Cemitério de _____

e se destina ao Cemitério de _____

a fim de ser: ____ inumado em jazigo: ____ inumado em sepultura: ____ colocado em ossário

_____, ____ de _____ de _____

(local e data)

(assinatura)

Despacho

Da Autarquia Local sob cuja administração está o Cemitério onde se encontra o cadáver ou as ossadas.

Da Autarquia Local sob cuja administração está o Cemitério para onde se pretende trasladar o cadáver ou as ossadas .

Data efetiva da trasladação ____ de _____ de _____

1 Cartão de Cidadão / Bilhete de Identidade ou Passaporte

2 Qualquer das situações previstas no art.º 3º (testamenteiro, cônjuge sobrevivente, pessoa que residia com o falecido em condições análogas às dos conjuges, herdeiro, familiar ou qualquer outra situação)

3 Autarquia Local sob cuja administração está o Cemitério onde se pretende proceder à inumação